





**SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA – GO**

Referente ao Procedimento de Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 003/2021.

A licitante **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.578.370/0001-40, sediada SCIA, Quadra 8, conjunto 07, Lote 01, Zona Industrial, Guará – DF, CEP 71250-705, telefone 61.34654051, E-mail [engenharia@rrterraplenagem.com.br](mailto:engenharia@rrterraplenagem.com.br), representada pelo Sr. EXPEDITO PEDRO BARBOSA, CPF 210.323.431-68, vem, respeitosamente a esta prestigiosa comissão, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão que declarou INABILITADA, a Licitante RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, já qualificada, no procedimento licitatório, o que faz pelas razões que passa a expor.

**DO CABIMENTO e TEMPESTIVIDADE:**

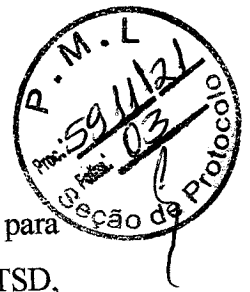
O recurso, nos termos do artigo 109, I, “b” da Lei 8.666/93, é cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata.

Considerando-se que a ata de julgamento das propostas de preço foi lavrada no dia 22/11/2021 (segunda-feira), que o artigo 110 da Lei 8.666/93 determina a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento na contagem do prazo e o seu parágrafo único dispõe que os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão, impõe-se o reconhecer que o termo inicial do prazo recursal será no dia 29/11/2021.

Portanto, o prazo fatal para interposição do recurso é o dia 29/11/2021, data ainda não ultrapassada.

**HISTÓRICO:**

RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 16.578.370/0001-40, END: SETOR SCIA, Quadra 08, Conj.07, Lote 01, Zona Industrial – Guará/DF, CEP: 71.250.705, Contato: (61) 3465-4051, E-mail: [rr@rrterraplenagem.com.br](mailto:rr@rrterraplenagem.com.br),  
Insta: [rrterraplenagem](http://rrterraplenagem.com.br)



Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade tomada de Preço para contratação de empresa para execução de obra com vistas a pavimentação em TSD, calçadas, sinalização, drenagem superficial em vias urbanas do Distrito do Jardim Ingá, em Luziânia - GO.

No dia 15/10/2021, foi realizada a fase de Julgamento de Habilitação das Licitantes, tendo sido recolhido os documentos de habilitação para análise técnica e aprovação/habilitação das empresas participantes do certame.

Na fase seguinte, mediante análise técnica/documentação, a Comissão Permanente de Licitação, INABILITOU a RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI, pelo motivo abaixo a seguir:

Motivação – CPL – Análise e Conclusão referente a fase de Habilitação:

\* “ por deixar de apresentar o item 15.4.e do edital”.

Conforme consignado na Análise posterior por parte desta Prefeitura, a mesma proferiu que:

*“.... Convém destacar que, após a reanálise da documentação apresentada pela recorrente, bem como suas razões recursais, e ainda, em atenção ao formalismo exacerbado e garantindo a maior competitividade do procedimento licitatório, pode-se verificar que de fato a recorrente cumpriu com os itens do instrumento convocatório.*

*A sua inabilitação deu-se em decorrência da apresentação de documentação específica ao item 15.4.e do edital, que no momento do julgamento da habilitação, desarrazoadamente, foi considerado diverso do exigido.*

*Com a devida cautela, esta Comissão Julgadora concluiu que a decisão de inabilitação foi aplicada, contudo, pôde-se verificar que com rigor excessivo, uma vez que preza pelo atendimento aos princípios da isonomia e da competitividade.*

*Nesse diapasão o artigo 3º da Lei n. 8.666/93 aduz: “A licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”.*

*Em assim sendo, esta C.P.L considera que ao atingir a finalidade de cada item exigido no edital, o licitante está plenamente apto à habilitação*

*Ante todo o exposto, em respeito às normas e ao Edital da Tomada de Preços Nº 003/2021 do Município de Luziânia/GO, e em estrita observância aos princípios da licitação pública, CONHEÇO do recurso interposto pela licitante RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, para no mérito DAR PROVIMENTO julgando seu pedido por procedente, no sentido de alteração do resultado de julgamento do certame declarando-a HABILITADA, pelas razões expostas. ”*

Assim sendo em 22/11/2021, ocorreu a abertura dos Envelopes contendo Proposta de Preços.

A Empresa RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou o Preço de R\$ 1.189.547,48, ficando em 2º lugar, entretanto, como a mesma é EPP/ME, e roga da prerrogativa que prevê a LEI nº 123/06, em seu art. 44, a RR Terraplenagem poderia conceder desconto de até 10%, cobrindo assim a oferta do primeiro colocado.

De maneira que a presente Empresa, manifestou-se pelo direito que o detinha, e cobriu a oferta do primeiro colocado, a qual seria: R\$ 1.106.775,38.

Porém, a Comissão de licitação decidiu eliminar a presente Recorrente, por descumprimento do item 16.10 do edital, que prevê:

*“ Composição detalhada de Preços;”*

Referente à fase de julgamento de Proposta de Preços, a empresa recorrente manifesta intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que INABILITA a presente empresa, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.



**DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, conforme Item 16.4 –se trata:

*16.4 - Planilha de Preços a ser contado, conforme modelo constante do(s) Anexo(s), (grifo nisso) preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos e calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do Quadro de Quantidades do Projeto de Engenharia ou do orçamento da PREFEITURA, bem como, as quantidades deverá ser a mesma contida na licitação para as partes por preço unitário. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo 3º do artigo 44, bem como o inciso II do artigo 48, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores..*

Este item solicita que a PLANILHA DE PREÇO, deve ser CONFORME MODELO CONSTANTE DO(S) ANEXO(S), preenchendo os campos destinados aos preços unitários, ou seja, a Empresa deveria seguir o modelo à risca conforme anexo. Foi o que a Empresa RR Terraplenagem e Construção Eireli apresentou, não fugindo do solicitado.

Já o item 16.10 diz: “Composição detalhada de Preços.”

Em seu art. 2º, inciso II, o Decreto nº 7.983/2013 define a composição de preços unitários como “o detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida” (BRASIL, 2013).

Segundo o Instituto de Engenharia (2011), de acordo com a Norma Técnica nº 01/2011 para elaboração de orçamento de obras de construção civil, os tipos



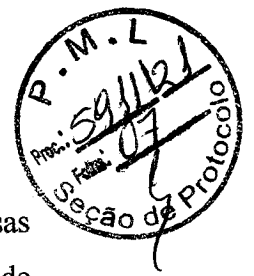
de orçamento podem tomar as seguintes terminologias: estimativa de custo, orçamento preliminar, orçamento estimativo, orçamento analítico ou detalhado e orçamento sintético ou orçamento resumido. A Norma Técnica nº 01/2011 apresenta as seguintes definições:

- Estimativa de custo – avaliação de custo obtida através do exame de dados preliminares de uma ideia de projeto em relação a área a ser construída, quantidades de materiais e serviços envolvidos, preços médios dos componentes através da pesquisa de preços no mercado ou estimativas baseadas nos preços médios de construção publicadas em revistas especializadas para diversas opções de estrutura e acabamentos;
- Orçamento preliminar – avaliação de custo obtida através de levantamento e estimativa de quantidades de materiais, serviços e equipamentos e pesquisa de preços médios, usualmente utilizada a partir de anteprojeto da obra. Sendo um orçamento e não apenas custo, deve ser incluído o BDI - Bonificação e Despesas Indiretas.
- Orçamento estimativo – avaliação detalhada do preço global da obra, obtida através do levantamento dos serviços e quantitativos obtidos dos projetos básicos, fundamentado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários diretos e custos indiretos, mais o BDI. (Art. 6º, 7º e 40º da Lei no 8666/93).

**- Orçamento analítico ou detalhado – avaliação do preço, com o nível de precisão adequado, obtida através do levantamento de quantidades e de materiais, serviços e equipamentos e composição de preços unitários, realizada na etapa de projeto e/ou projeto executivo – inclui o BDI;**

Para TOGNETTI (2015), para compreender o orçamento em construção é necessário entender o conceito de insumos e serviços. Existe basicamente três tipos de Insumos: material, mão-de-obra e equipamentos. Já o Serviço é a combinação de um conjunto de insumos para entregar um “pacote de trabalho” mensurável. Sendo assim, o Serviço é precificado com a composição unitária dos Insumos, formando fundamentalmente a CPU. Portanto, a composição de preços unitário é essencialmente a designação dada ao processo de estabelecimento dos custos necessários para a execução de uma dada atividade. Na composição, entram todos os recursos necessários à realização de uma determinada tarefa, com as suas unidades, índices, custos unitários e totais. Entende-se por custo unitário, o custo de aquisição de uma unidade do recurso e por custo total, o custo global do recurso na CPU, que pode ser obtido multiplicando o custo unitário pela incidência de cada recurso numa unidade de trabalho.





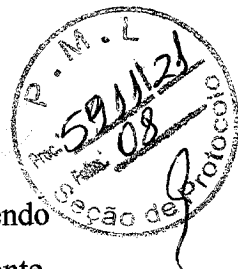
As composições de custos para orçamentos podem ser obtidas de diversas fontes, sejam elas públicas ou privadas, na forma impressa ou eletrônica. As fontes de composições de custos mais utilizadas no Brasil, por órgãos públicos ou por empresas públicas e privadas, são a Tabela de Composições de Preços para Orçamentos - TCPO (PINI, 2020), o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil elaborado pela Caixa Econômica Federal e o Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes / DNIT. Essas publicações trazem as composições organizadas de acordo com uma classificação adotada pelas respectivos responsáveis dentro de seus sistemas, sendo que a TCPO e o SINAPI são mais utilizados para obras urbanas, com o SINAPI sendo referência para obras públicas. O SICRO é utilizado como referência para obras públicas em rodovias e outras infraestruturas de transporte.

Ainda que a maior parte do orçamento está definida na base do SINAPI, nota-se composições próprias desta Prefeitura. Ora, é sabido e cobrado do TCU que todas as licitações de obras públicas devem constar da documentação do procedimento licitatório as composições de custo unitário dos serviços utilizadas no cálculo do custo direto da obra. Portanto, ao licitar um preço unitário sem fonte de preços, a Prefeitura deveria publicar o anexo da produtividade de cada serviço, e são muitos no orçamento, todos carecem de CPU.

Por mais abrangente que seja o conjunto de composições de custos unitários que um dado livro ou órgão possa dispor, ele parte de observações de obras diversas, de empresas diversas e realizadas sob condições particulares (MATTOS, 2006).

Assim sendo, esta Prefeitura Municipal ao requerer no item 16.4, que a empresa apresentasse Planilha de Preço, **conforme modelo constante em anexo**. Limita as licitantes a atenderem o que segundo consta em seu modelo publicado. Sendo o que apresentou a Recorrente.

Assim, no presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação solicitada, qual



seja: Planilha de Preços a ser contado, conforme modelo constante do anexo, atendendo o que prevê, o detalhamento de preço, contendo em sua planilha: Nível, Item, Fonte, Descrição Item, Unidade, quantidade, custo Unitário, BDI, Preço Unitário e Preço Total.

### DA LEGALIDADE

É sabido por essa Comissão e que a mesma já proferiu em outras decisões, a **observância do princípio constitucional da isonomia**, que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**, ou seja, dentro dos custos estimados pela administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Este é um recurso que tem por finalidade garantir a contratação mais vantajosa, como estabelece o art. 3º da Lei 8.666/93.

A isonomia, quer seja, a condição de participar em igualdade de condições não foi respeitada. A manutenção da contratação da segunda colocada vai de encontro a todas as finalidades do processo licitatório, gerando obscuridade na contratação e excesso de formalismo em dois sentidos:

Primeiro pelo sentido de interesse público. Ora fora devidamente apresentado Planilha de Preço, cotada conforme modelo, mencionado em edital; Segundo o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/06), a empresa recorrente poderia apresentar menor preço pelo qual a obra foi contratada. Assim, resta então uma dúvida: **qual o interesse público na contratação de uma grande empresa com um valor superior?**

Como pensamento doutrinário, o **apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa da burocracia que, além de não resolver problemas cotidianos, ainda causa danos e frustram ao interesse público.**



Como visto, o cumprimento das finalidades da licitação é um dever do servidor público e requisito para dar validade ao ato administrativo. Um ato que não atende a finalidade posta na lei é nulo e representa desvio de finalidade, como destaca Hely Lopes Meirelles:

*“desvio de finalidade ou de poder verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é, assim, a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meio imorais para a prática de um ato administrativo aparentemente legal”*  
(grifamos).

Manifestadamente, a contratação da recorrida sem a oportunidade de fato de a Recorrente manifestar o interesse de desempatar, contraria os objetivos maiores da licitação, visto que a Recorrente é uma Empresa de Pequeno Porte e, no caso de não ter sido classificada como primeiro, ainda sim estaria em segundo lugar.

Apenas por isso, já seria lícito a volta de fase de proposta, mas cabe continuar com a ponderação de razoabilidade visto que o caso em questão problematiza a finalidade da licitação e uma suposta violação ao princípio da vinculação com o instrumento convocatório e a previsão de responsabilidade do licitante pela desconexão prevista no Decreto nº 5.540/05.

**Não bastante, o edital afasta por completo a defesa da Ata. Aplicando um juízo de razoabilidade, a Administração previamente estabeleceu no item 16.19 do edital, *ipsis litteri*:**

*“A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das*





RR Terraplenagem

propostas.”



Ou seja, tanto a Recorrente quanto a Prefeitura, detém conhecimento da composição de Preços, e ademais, após comprovado que a Empresa RR Terraplenagem e Construções Eireli, detinha o melhor preço, abrir ia-se o prazo de 2 dias úteis, para apresentação de nova proposta.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União, chegou a expedir Orientação que determina independente de previsão editalícia, retificação de planilhas:

...”. *Conforme consta da instrução inicial (peça 5, item 10) em relação ao item a), não foram constatadas alegações genéricas e superficiais por parte do pregoeiro quanto ao descumprimento do Edital, tendo sido demonstradas as cláusulas não atendidas pela representante. Entretanto, como defendido pela mesma, a Administração poderia ter lhe oportunizado chance de retificar a planilha de custos, com a inclusão das cláusulas faltantes, desde que não houvesse majoração do preço proposto. Essa previsão encontra-se respaldada na jurisprudência do TCU, conforme observado nos Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara e no Acórdão 187/2014-TCU-Plenário, entre outros. . Dessa maneira, cabe dar ciência à Fundação Biblioteca Nacional acerca da seguinte impropriedade constatada no âmbito do Pregão 17/2014: não ter oportunizado chance de retificar a planilha de custos, nos termos do item 7.6.5 do Edital e dos artigos 24 e 29, § 2º da IN 2/2008 do MPOG, com a inclusão das cláusulas faltantes, desde que não houvesse majoração do preço originalmente proposto. Fonte: Disponível em sítio virtual <<https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=539082> Acórdão2546/2015-TCU – PLENARIO.> Último acesso em 24/11/2021.*

Revela ainda, o procedimento a ser adotado pela Administração quando constata que há evidente equívoco em Planilhas pela licitante:

*“Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.*

*Exemplifico. Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o porcentual de zero por cento. Entretanto, avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exequibilidade da proposta.*

*Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.*

*Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os*



vários aspectos legais.

*Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.*

*Raciocínio idêntico aplica-se quando a cotação de item da planilha apresenta valor maior do que o esperado. Ora, o efeito prático de tal erro, mantendo-se o mesmo preço global, seria que o lucro indicado na proposta deveria ser acrescido do equivalente financeiro à redução de valor do referido item da planilha.*

*Da mesma forma, na linha do antes exposto, em sendo essa proposta a mais vantajosa economicamente para a Administração e ainda compatível com os preços de mercado, não vislumbro motivos para desclassificá-la. (grifamos) Fonte: Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara*

Assim, concluímos que, segundo Gasparini, a principal preocupação é avaliar o que altera ou não a substância do documento. Não há como negar que a referida avaliação adentra o campo da subjetividade. Por isso, críticas são feitas ao dispositivo supra. Não é recomendada a sua utilização reiterada, exceto em casos realmente excepcionais ou que se tenha total domínio dos limites entre aproveitar a documentação e não privilegiar alguns dos licitantes.

Ressaltamos ainda, o teor do Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) **que trouxe uma nova interpretação a respeito da vedação à inclusão de novo documento, de que tratam o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993** e o artigo 64 da nova Lei de Licitação, conforme redação:



*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*

Essa interpretação é no sentido de que a vedação não se refere a documento ausente que não foi juntado devido a um equívoco ou falha, sendo que deverá ser solicitado posteriormente e avaliado pelo pregoeiro/presidente.

Ora, referida interpretação altera, em demasia, a sistemática atualmente aplicada, na qual só é possível a complementação de informações já existentes.

Inclusive, essa temática foi objeto de um texto publicado no Blog intitulado **“QUAL O LIMITE PARA DILIGÊNCIA EM LICITAÇÃO?”** Nesse texto, argumenta-se que a diligência tanto da comissão de licitação quanto do pregoeiro tinha limites, no caso, a proibição da juntada de novos documentos que deveriam constar originalmente da documentação apresentada. Agora, com esse novo entendimento do TCU, permite-se que um documento seja juntado posteriormente na habilitação ou na proposta, caso o licitante não o tenha juntado por “equívoco” ou “falha”.

Assim, mesmo que houvesse falha por parte desta Empresa na falta de apresentação de documentação do item 16.10, do edital, conforme consta na ata publicada. **A Recorrente deveria ter tido a oportunidade de retificar sua falha.**

Ocorre que, esta informação da Composição detalhada de preço, consta no documento intitulado Planilha orçamentária, onde encontra-se detalhes para concretizar o valor final da obra.





**DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO -  
RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO**

A clareza do edital, além de observar o princípio de legalidade, é uma homenagem obrigatória ao princípio de impessoalidade. Sob nenhum pretexto, mesmo que se persiga maior vantagem para a Administração Pública, o edital não pode ser obscuro ou tendencioso, com redação imprecisa, que impeça o julgamento objetivo.

O foco dos editais de licitação é definir com clareza critérios de seleção dos interessados, indicando precisamente como serão julgadas as propostas e analisadas as condições de habilitação.

Sendo assim, em relação a esse tema, deve a Administração Pública preocupar-se em elaborar todo o instrumento convocatório (edital e anexos) de forma clara, precisa e objetiva, sem contradições, obscuridades, omissões ou dúvidas, a fim de garantir pleno conhecimento pelos interessados e, sobretudo, para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por suposta mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

*APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO*

RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 16.578.370/0001-40, END: SETOR SCIA, Quadra 08, Conj.07, Lote 01, Zona Industrial - Guará/DF, CEP: 71.250.705, Contato: (61) 3465-4051, E-mail: [rr@rrterraplenagem.com.br](mailto:rr@rrterraplenagem.com.br),  
Insta: **rrterraplenagem**

*RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #85205861)*

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a maior concorrência, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a exclusão da RR Terraplenagem e Construções Eireli, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)*





Ainda temos que falar do **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**, princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), de maneira mais direta, ressalta nitidamente o intento do legislador no controle dos gastos públicos e na obtenção de economia. Nos artigos abaixo, também se percebe a busca da eficiência na gestão dos recursos orçamentário-financeiros, *in verbis*:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que **arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (sem grifos no original)*

No que tange à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual se regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas referentes às licitações e contratos da Administração Pública, vários artigos abordam a economicidade ou a proposta mais vantajosa, que também, entre outras coisas, pode ser entendida como a de menor custo no critério de seleção durante um certame.

De forma que a Empresa RR TERRAPLENAGEM e CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou **menor Preço** no qual seja: **R\$ 1.189.547,48** (Um milhão, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete Reais e quarenta e oito centavos), em comparação a empresa habilitada SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou o valor de R\$ 1.213.338,57, (Um milhão, duzentos e treze mil, trezentos e trinta e oito Reais e cinquenta e sete centavos).

Para tanto, a inabilitação das Propostas da empresa Recorrente se trata de equívoco. Devendo assim, culminar com a sua imediata **HABILITAÇÃO**, bem como sua



Classificação com a proposta mais vantajosa para atendimentos ao procedimento Licitatório.

Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente as qualificações disposta na habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, bem como preço mais vantajoso, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO.

### DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer, subsidiariamente:

- a) O conhecimento do presente recurso;
- b) Requer a esta Comissão o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na ata da sessão do dia 22/11/2021, a fim de declarar a Recorrente HABILITADA E CLASSIFICADA com a proposta mais vantajosa;
- c) Prosseguir com o direito desta Recorrente quanto à Lei Complementar nº 123/06 de apresentar nova proposta em cima do primeiro colocado;
- d) Aceitar a nova planilha orçamentária, discriminada e devidamente calculada, conforme item 16 do edital, com os preços atuais cabíveis à nova proposta de **R\$ 1.189.547,48** (Um milhão, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete Reais e quarenta e oito centavos);
- e) Caso não seja reconsiderada a decisão ora solicitada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 25 de novembro de 2021.



RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060

AM - Documento Único de Arrecadação Municipal



----- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO -----  
 0040119 LUZIANIA SHOPPING 26/11/2021  
 BANCO DO BRASIL  
 16:47:12 (Horário de Brasília)  
 \*\*\*\*\*1134 ID: 99329911-9690

**MUNICIPAL**  
 Impressão: 26/11/2021 Referência: 11 / 2021 N. Duam: 7619568 Parcela: UNICA

CNPJ/CPF: 16.578.370/0001-40

Operador: MARIANA LOPES\*

Cidade: BRASILIA

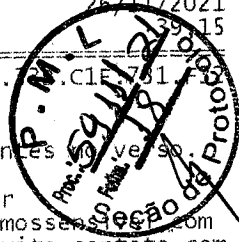
PAGAMENTO

AGENCIA: 1230-0 CONTA: 116.723-5  
 CLIENTE: EXPEDITO PEDRO BARBOSA

CONVENIO: CONVENIO DE IPTU-LUZIANIA

81650000000 39152471202 11126000000  
 07619568000  
 DATA/HORA DO BB 26/11/2021 16:47:12  
 NR. DOCUMENTO 112.601  
 NR. CONVENIO 760.519-6  
 DATA DO PAGAMENTO 26/11/2021  
 VLR DO PAGAMENTO 39,15

NR.AUTENTICACAO 8.07D.01



Valor: 0

(=) Valor Base / Valor Documento	R\$ 39,15
(+) Mora/Multa	R\$ 0,00
(+) Juros	R\$ 0,00
(+) Atualização	R\$ 0,00
(-) Descontos / Abatimentos	R\$ 0,00
Receber Até:	26/11/2021
(=) Valor do Pagamento	R\$ 39,15

Informações importantes do boleto:

www.banco24horas.com.br  
 8 - Assurar em papel termossensível com  
 validade de 5 anos. Evite contato com  
 produtos químicos, exposição  
 direta a luz do sol e lâmpadas.

Base	Alíquota	Valor
0,00	0,00	39,15

Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060

DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

Local de pagamento Local em: AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CEF, ITAU E LOTÉRICAS	Receber Até 26/11/2021
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	Agência / Código Cedente
Data Documento Tipo de Receita 26/11/2021 TAXA DE EXPEDIENTE	Referência N. Duam Parcela Data Processamento 11 / 2021 7619568 ÚNICA 26/11/2021
Observação: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.	(=) Valor Base / Valor Documento R\$ 39,15 (+) Mora/Multa R\$ 0,00 (+) Juros R\$ 0,00 (+) Atualização R\$ 0,00 (-) Descontos / Abatimentos R\$ 0,00 (=) Valor do Pagamento R\$ 39,15
Dados Contribuinte CCP: 10145996 Nome: RR TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI Endereço: null, CONJUNTO 07, BAIRRO: SCIA, QD: 08, LT: 01 Cidade: BRASILIA Operador: MARIANA LOPES*	CNPJ/CPF: 16.578.370/0001-40

81650000000-4 39152471202-6 11126000000-0 07619568000-4

Autenticação Mecânica





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.578.370/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 16/07/2012
NOME EMPRESARIAL RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ST SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7 LOTE	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 71.250-705	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO APOIO@APOIOCONTADORES.COM.BR	TELEFONE (61) 3242-1250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2021 às 11:00:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
ARBITRA NACIONAL DE HABILITACAO

DF

NOME  
EXPEDITO PEDRO BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
574360 SSP DF

CPF  
2104323.431-68

DATA NASCIMENTO  
12/09/1957

FILIAÇÃO  
PEDRO BARBOSA  
MARIA ALVES DA CRUZ  
BARBOSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO  
00210448536

VALIDADE  
31/01/2023

1ª HABILITACAO  
18/04/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSAO  
06/02/2018

SILVAIN BARBOSA FORNECA FILHO  
Distrito - Gerente Geral  
DE TRAN-CP.

ASSINATURA DO EMISSOR

62477857115  
DF752994697

DISTRITO FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
1569407566

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1569407566

5º OFICIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF  
QE 2 - Bloco N - Área Especial GUARÁ - BRASILIA / DF - CEP: 71.010-003  
TELEFONE: (61) 3552-0009 - TITULAR: Emival Moreira de Araújo AA739526

**AUTENTICACAO**  
AUTENTICO para os devidos efeitos, a presente fotocopia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado nos termos da Lei n. 8.935 de 18.11.1994.

18 de Outubro de 2021  
BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE  
Selo: TJDFT20210400429716PSTB  
Para consultar o selo [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES EIRELI  
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360045598-3	16.578.370/0001-40	06/07/2012	01/06/2012

Endereço Completo:

SETOR SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7 LOTE 01 - BAIRRO ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP 71250-705 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

CONSTRUCAO CIVIL, OBRA POR EMPREITADA, PAVIMENTACAO, TERRAPLANAGEM, PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONSULTORIA, OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO, OBRAS DE ARTES E CORRELATAS, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 2.300.000,00 DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 2.300.000,00 DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS		

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato	Função
210.323.431-68	EXPEDITO PEDRO BARBOSA	xxxxxxx		TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 05/05/2021

Número: 1684122

Ato 002 - ALTERACAO  
 Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL  
 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR  
 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

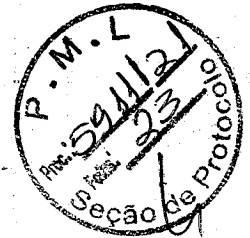
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA.	53202227727	53600455983	xx	TRANSFORMACAO
MRF - TERRAPLANEGEM E CONSTRUÇOES LTDA ME	5320182074-2	53600202791	xx	TRANSFORMACAO
MRF - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES EIRELI ME	5360020279-1	53202227727	xx	TRANSFORMACAO
ARK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA ME	5320182074-2	20160615739	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
R & R - RIBEIRO E RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA	xxxxxxx	1283474	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000492319 e visualize a certidão)



21/119.560-0



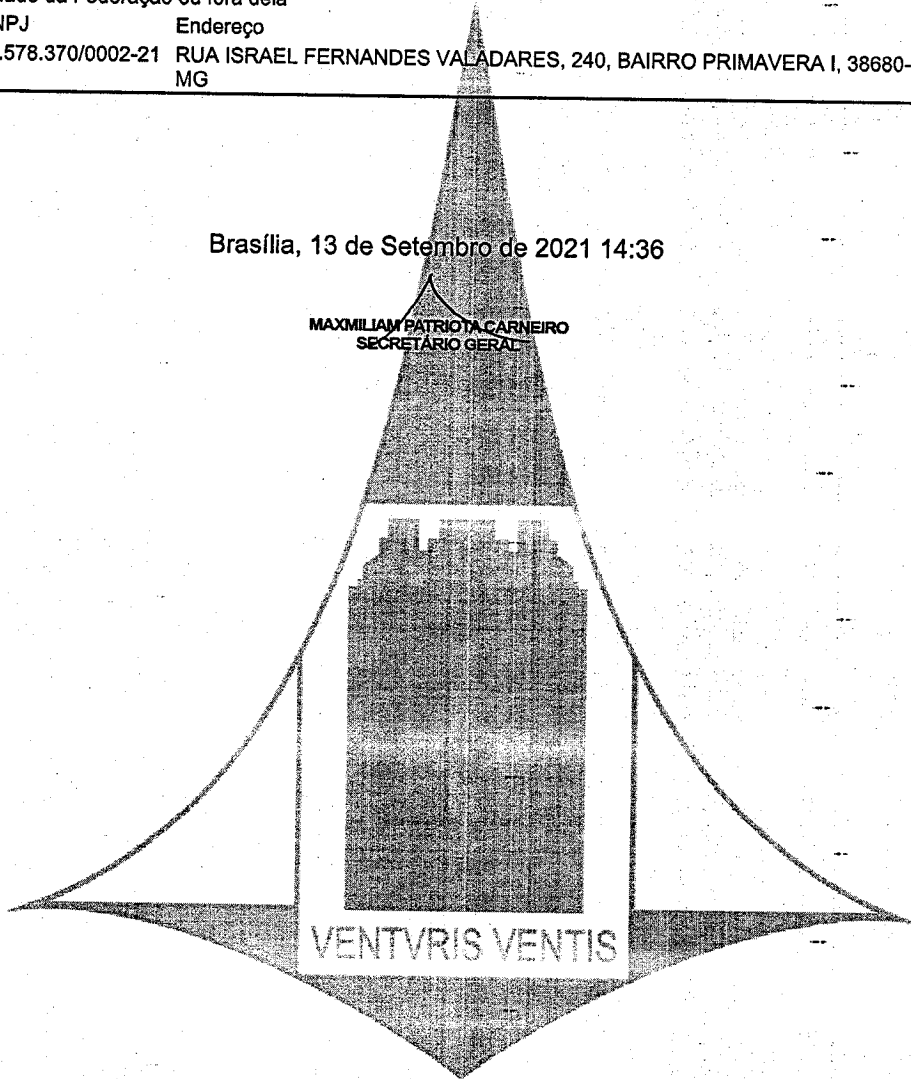
## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
3190262356-2	16.578.370/0002-21	RUA ISRAEL FERNANDES VALADARES, 240, BAIRRO PRIMAVERA I, 38680-000, ARINOS/ MG	
NADA MAIS#			

Brasília, 13 de Setembro de 2021 14:36

MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000492319 e visualize a certidão)

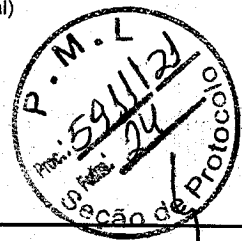


21/119.560-0



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600455983

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2180173989

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

**BRASILIA**

Local

**5 Maio 2021**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1684122 em 05/05/2021 da Empresa RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 16578370000140 e protocolo DFN2180173989 - 04/05/2021. Autenticação: D12B988DE9ACE66408F549B4171506D687BBBCA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.687-8 e o código de segurança M4oP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

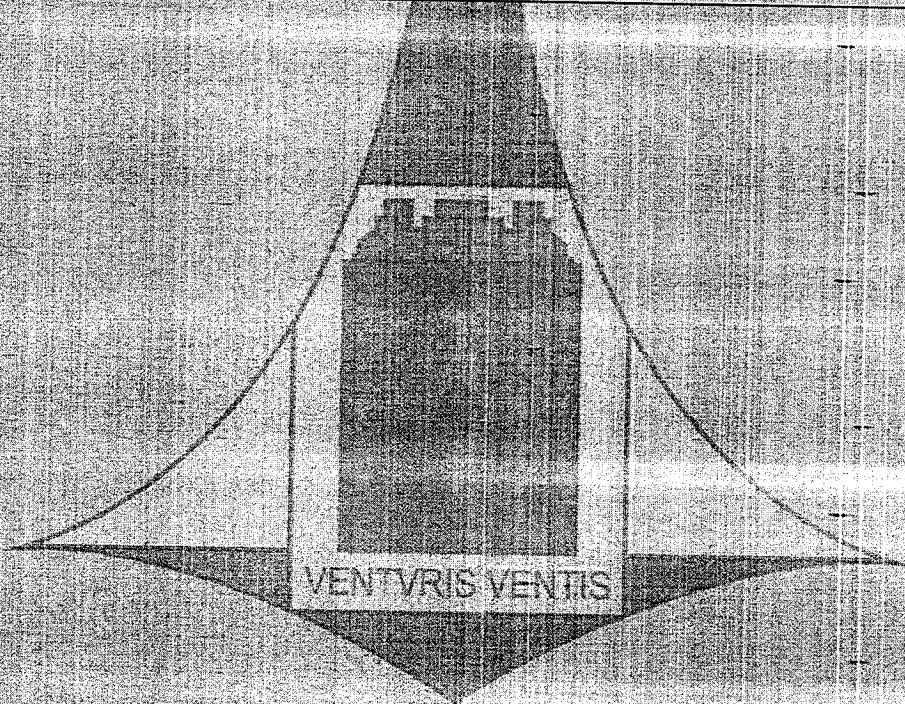


Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/060.687-8	DFN2180173989	04/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
210.323.431-68	EXPEDITO PEDRO BARBOSA	05/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



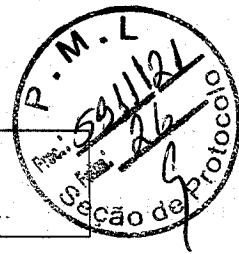
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1684122 em 05/05/2021 da Empresa RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 16578370000140 e protocolo DFN2180173989 - 04/05/2021. Autenticação: D12B988DE9ACE66408F549B4171506D687BBBCA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.687-8 e o código de segurança M4oP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI  
CNPJ 16.578.370/0001-40**

**EXPEDITO PEDRO BARBOSA**, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, data de nascimento 12/09/1957, nº do CPF 210.323.431-68, documento de identidade 00210448536, DETRAN, DF, com domicílio na Quadra QNL 2 Conjunto G, Casa 13, Taguatinga Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 72.155-207.

Titular da empresa, **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI**, nome fantasia, **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES**, com sede social no Setor SCIA Quadra 8 Conjunto 7 Lote, Número 01, Bairro Zona Industrial (Guara), Município de Brasília - DF, CEP 71.250-705, inscrita no **CNPJ 16.578.370/0001-40** e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53600455983 por despacho em 23/09/2020, resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O capital social que é de **R\$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais) dividido em 930.000 (novecentas e trinta mil) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País; **neste ato aumenta para R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, havendo um aumento no valor de **R\$ 1.070.000,00** (um milhão e setenta mil reais), através dos saldos das **Contas Correntes de Lucros Acumulados**, constante dos Balanços Patrimoniais, levantados dos exercícios: **2019 e 2020**, conforme descrito abaixo:

O Capital Social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país:

**Parágrafo primeiro**

O lucro acumulado em 2019 foi de **R\$ 523.394,02** (quinhentos e vinte e três mil trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos), conforme balanço patrimonial registrado na Junta Comercial do DF.

**Parágrafo segundo**

O lucro acumulado em 2020 foi de **R\$ 846.605,98** (oitocentos e quarenta e seis mil seiscentos e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme balanço patrimonial registrado na Junta Comercial do DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

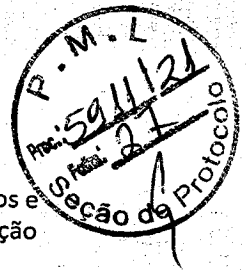
As demais cláusulas permanecem inalteradas de acordo com este instrumento, em virtude das deliberações acima, consolida o contrato social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A empresa gira sob o nome empresarial: **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI** e nome fantasia **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES**, sua sede é no Setor SCIA Quadra 8 Conjunto 7 Lote, Número 01, Bairro Zona Industrial (Guara), Município de Brasília - DF, CEP 71.250-705.





#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Construção civil, obra por empreitada, pavimentação, terraplanagem, planejamento, projetos e consultoria, obras de infraestrutura e saneamento básico, obras de artes e correlatas, locação de máquinas e equipamentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A empresa iniciou suas atividades em 01/06/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O capital é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A administração da empresa cabe ao titular, com poderes e atribuições de representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

#### **CLÁUSULA NONA**

O titular da empresa declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os seus efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as revelações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro de Brasília, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Brasília – DF, 03 de maio de 2021.

**EXPEDITO PEDRO BARBOSA**  
CPF 210.323.431-68

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/060.687-8	DFN2180173989	04/05/2021

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
210.323.431-68	EXPEDITO PEDRO BARBOSA	05/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1684122 em 05/05/2021 da Empresa RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 16578370000140 e protocolo DFN2180173989 - 04/05/2021. Autenticação: D12B988DE9ACE66408F549B4171506D687BBBCA. Máxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/060.687-8 e o código de segurança M4oP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2021 por Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILLIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, de CNPJ 16.578.370/0001-40 e protocolado sob o número 21/060.687-8 em 04/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1684122, em 05/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tatiany Campos Máximo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
210.323.431-68	EXPEDITO PEDRO BARBOSA	05/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
210.323.431-68	EXPEDITO PEDRO BARBOSA	05/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Documento assinado eletronicamente por Tatiany Campos Máximo, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2021, às 15:18.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/060.687-8.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL  
Registro Digital

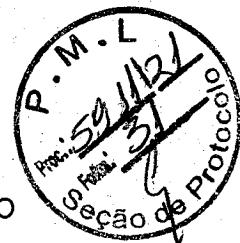


O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quarta-feira, 05 de maio de 2021



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.616.514/001-19

CPF/CNPJ 16.578.370/0001-40

DataConcessão 27/07/2012

Denominação social RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES EIRELI

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte EIRELI (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do  
Protocolo

969-98117/06

Data de enquadramento  
no ISS

01/04/2019

Data de enquadramento  
no ICMS

23/09/2020

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE  
APURACAO

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE  
APURACAO

Faixa do ICMS XX

Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS  
ANTERIORMENTE

Código da Atividade - ISS F4399-1/99-00

Data de Início de Atividade - ISS 01/06/2012

Descrição da Atividade Econômica do ICMS PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA  
CONSTRUCAO

Código da Atividade - ICMS C2330-3/05-00

Data de Início de Atividade - ICMS 23/09/2020

Endereço SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7 LOTE 01

CEP 71.250-705

Bairro ZONA INDUSTRIAL (GUAR

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 20/10/2021

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

F412040000

Descrição da atividade:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Data de início:

23/09/2020

CNAE-Fiscal:

F421110100

Descrição da atividade:

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Data de início:

01/06/2012

CNAE-Fiscal:

F421380000

Descrição da atividade:

OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

Data de início:

01/06/2012

CNAE-Fiscal:

F431340000

Descrição da atividade:

OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Data de início:

01/06/2012

CNAE-Fiscal:

F432150000

**Descrição da atividade:**

INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

**Data de início:**

01/06/2012

**CNAE-Fiscal:**

F433049900

**Descrição da atividade:**

OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO

**Data de início:**

01/06/2012

**CNAE-Fiscal:**

N773220100

**Descrição da atividade:**

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

**Data de início:**

01/06/2012



Este documento foi emitido no dia 20/10/2021 na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 337147052642021  
NOME: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI  
ENDEREÇO: SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7 LOTE 01  
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR  
CNPJ: 16.578.370/0001-40  
CF/DF: 0761651400119 - ATIVA  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 25 de janeiro de 2022. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.





Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)



CNPJ: 16.578.370/0001-40  
Razão Social: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço:

SETOR SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7 LOTE, 01 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) -  
BRASÍLIA / Distrito Federal

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI  
CNPJ: 16.578.370/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

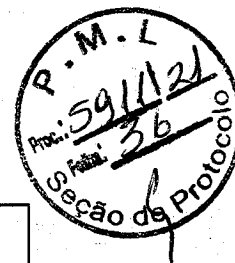
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:00:06 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **6E7F.9FE4.2CDF.9BF6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.578.370/0001-40

**Razão Social:** RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI

**Endereço:** Q QNB 18 SALA 207 PAVIMENTO 2 EDIF MONTE CARLO LOTE 01 /  
TAGUATINGA NORTE / BRASILIA / DF / -72110-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2021 a 23/11/2021

**Certificação Número:** 2021102501312470272456

Informação obtida em 27/10/2021 11:58:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
16.578.370/0001-40

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.6FCC.NL28.LWHO.3812.E3ME**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.578.370/0001-40  
Certidão nº: 43597383/2021  
Expedição: 27/10/2021, às 12:03:58  
Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.578.370/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SITUAÇÃO FINANCEIRA

EMPRESA: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 16.578.370/0001-40  
NIRE: 5360045598-3

### ÍNDICES

#### 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

1.1 Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo  $3.272.743,16 = 3,02$   
1.2 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante (LP) 1.083.585,31

#### 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

2.1 Ativo Circulante  $3.272.743,16 = 3,14$   
2.2 Passivo Circulante 1.042.751,92

#### 3) ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL - ISG

3.1 Passivo Circulante + Passivo não Circulante (LP)  $4.558.811,02 = 4,21$   
3.2 Ativo 1.083.585,31

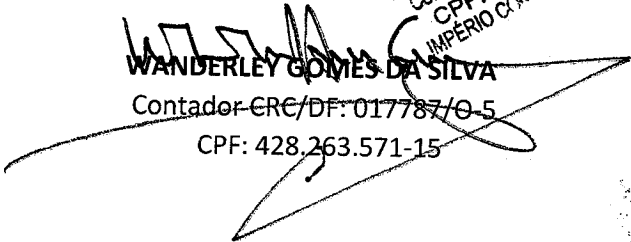
#### 4) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA IMEDIATA - DFI

4.1 CT + VP  $5.655.061,19 = R\$ 471.255,10$   
4.2 12 12

BRASILIA, 06 DE MAIO DE 2021.

Wanderley Gomes da Silva  
Contador - CRC-DF 017787/0-5  
CPF: 428.263.571-15  
IMPÉRIO CONTABILIDADE EIRELI

EXPEDITO PEDRO BARBOSA  
Administrador – CPF: 210.323.431-68

  
WANDERLEY GOMES DA SILVA  
Contador - CRC/DF: 017787/0-5  
CPF: 428.263.571-15

## BALANÇO PATRIMONIAL



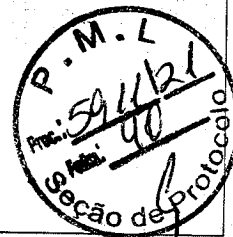
Entidade: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020

CNPJ: 16.578.370/0001-40

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 30 de Junho de 2020



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 1.547.261,75	R\$ 3.565.909,57
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 925.070,81	R\$ 2.944.085,01
DISPONÍVEL		R\$ 395.426,95	R\$ 296.962,86
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 395.426,95	R\$ 296.962,86
BANCOS		R\$ 395.426,95	R\$ 296.962,86
CLIENTES		R\$ 514.327,68	R\$ 2.606.548,26
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 514.327,68	R\$ 2.606.548,26
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 514.327,68	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE NATALANDIA		R\$ 0,00	R\$ 637.540,95
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG		R\$ 0,00	R\$ 1.957.972,37
CONDOMINIO JARDIM EUROPA II		R\$ 0,00	R\$ 7.800,00
TRIER ENGENHARIA S/A		R\$ 0,00	R\$ 3.234,94
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 15.316,18	R\$ 40.573,89
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 15.316,18	R\$ 40.573,89
INSS A COMPENSAR		R\$ 15.301,76	R\$ 40.559,47
ISS A RECUPERAR		R\$ 14,42	R\$ 14,42
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		R\$ 622.190,94	R\$ 621.824,56
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
EXPEDITO PEDRO BARBOSA		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>INVESTIMENTOS</b>		R\$ 591.000,00	R\$ 591.000,00
<b>INVESTIMENTOS REALIZADOS</b>		R\$ 591.000,00	R\$ 591.000,00
TERRENO A		R\$ 366.000,00	R\$ 366.000,00
TERRENO B		R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
<b>IMOBILIZADO</b>		R\$ 83.473,39	R\$ 83.473,39
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 12.607,50	R\$ 12.607,50
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 5.320,00	R\$ 5.320,00
TELEFONES		R\$ 2.750,89	R\$ 2.750,89
TELEVISORES		R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.48.EE.8B.FD.F7.84.2A.FB.DB.B1.4B.F1.D5.A1.54.69.E8.6F.98-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

## BALANÇO PATRIMONIAL

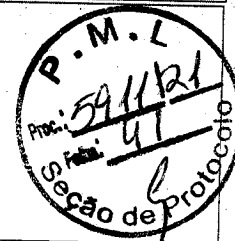
Entidade: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020

CNPJ: 16.578.370/0001-40

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 30 de Junho de 2020



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VEÍCULOS		R\$ 29.995,00	R\$ 29.995,00
(-) (-) DEPRECIACIONES AMORTIZACIONES		R\$ (82.282,45)	R\$ (82.648,83)
(-) (-) DEPRECIACION DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ (12.607,50)	R\$ (12.607,50)
(-) (-) DEPRECIACION TELEFONES		R\$ (2.650,49)	R\$ (2.750,89)
(-) (-) DEPRECIACION TELEVISORES		R\$ (7.800,00)	R\$ (7.800,00)
(-) (-) DEPRECIACIONES DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ (25.000,00)	R\$ (25.000,00)
(-) (-) DEPRECIACIONES DE MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (4.229,46)	R\$ (4.495,44)
(-) (-) DEPRECIACIONES DE VEICULOS		R\$ (29.995,00)	R\$ (29.995,00)
PASSIVO		R\$ 1.547.261,75	R\$ 3.565.909,57
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 41.852,97	R\$ 362.948,78
OBRIGACIONES TRIBUTARIAS		R\$ 36.092,23	R\$ 351.666,63
IMPOSTOS E CONTRIBUICIONES A RECOLHER		R\$ 36.092,23	R\$ 351.666,63
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 34.162,29
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 12.551,21	R\$ 158.285,41
CONTRIBUICION SOCIAL A RECOLHER		R\$ 6.591,21	R\$ 61.302,75
PIS A RECOLHER		R\$ 2.901,63	R\$ 15.012,64
COFINS A RECOLHER		R\$ 14.048,18	R\$ 69.945,14
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO COFINS		R\$ 0,00	R\$ 3.873,08
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO CSLL		R\$ 0,00	R\$ 2.982,30
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PIS		R\$ 0,00	R\$ 839,15
PARCELAMENTOS SIMPLIFICADO IRPJ		R\$ 0,00	R\$ 5.263,87
OBRIGACIONES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA		R\$ 5.760,74	R\$ 11.282,15
OBRIGACIONES COM O PESSOAL		R\$ 3.822,93	R\$ 6.437,09
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 2.934,71	R\$ 5.507,04
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 888,22	R\$ 930,05
OBRIGACIONES SOCIAIS		R\$ 1.937,81	R\$ 4.845,06
INSS A RECOLHER		R\$ 1.380,99	R\$ 2.135,34
FGTS A RECOLHER		R\$ 556,82	R\$ 2.709,72
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.505.408,78	R\$ 3.202.960,79
CAPITAL SOCIAL		R\$ 930.000,00	R\$ 930.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número-3A.48.EE.8B.FD.F7.84.2A.FB.DB.B1.4B.F1.D5.A1.54.69.E8.6F.98-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador



## BALANÇO PATRIMONIAL

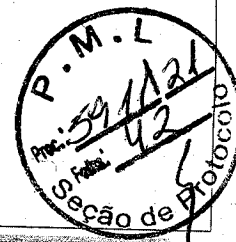
Entidade: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 30/06/2020

CNPJ: 16.578.370/0001-40

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 30 de Junho de 2020



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 930.000,00	R\$ 930.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 930.000,00	R\$ 930.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 575.408,78	R\$ 2.272.960,79
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 575.408,78	R\$ 2.272.960,79
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 575.408,78	R\$ 2.272.960,79
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.48.EE.8B.FD.F7.84.2A.FB.DB.B1.4B.F1.D5.A1.54.69.E8.6F.98-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/07/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 16.578.370/0001-40  
 Número de Ordem do Livro: 10  
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 3.565.909,57	R\$ 4.558.811,02
Disponibilidades		R\$ 2.974.085,01	R\$ 3.272.743,16
Caixa		R\$ 296.962,86	R\$ 380.561,65
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 1.609,60
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		R\$ 296.962,86	R\$ 1,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 378.951,05
Duplicatas a Receber		R\$ 2.636.548,26	R\$ 2.786.237,89
Adiantamento de Sócios		R\$ 2.606.548,26	R\$ 2.408.574,61
Tributos a Recuperar		R\$ 30.000,00	R\$ 377.663,28
Tributos Estaduais a Recuperar		R\$ 40.573,89	R\$ 79.305,10
INSS a Recuperar		R\$ 14,42	R\$ 14,42
Juros a apropriar s/ parcelamento		R\$ 40.559,47	R\$ 61.370,83
Despesas Antecipadas		R\$ 0,00	R\$ 17.919,85
Juros s/ Financiamento e Empréstimo a Apropriar		R\$ 0,00	R\$ 26.638,52
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		R\$ 0,00	R\$ 26.638,52
Investimentos		R\$ 591.824,56	R\$ 1.286.067,86
Investimento em Consórcios		R\$ 591.000,00	R\$ 593.175,30
Investimentos Diversos		R\$ 0,00	R\$ 2.175,80
Imobilizado		R\$ 591.000,00	R\$ 591.000,00
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas		R\$ 824,56	R\$ 692.892,06
Móveis e Utensílios		R\$ 25.000,00	R\$ 705.000,00
Veículos		R\$ 5.320,00	R\$ 5.320,00
Computadores e Periféricos		R\$ 29.995,00	R\$ 50.995,00
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ 12.607,50	R\$ 12.607,50
<b>PASSIVO</b>		R\$ (72.097,94)	R\$ (81.030,44)
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 3.565.909,57	R\$ 4.558.811,02
Fornecedores		R\$ 362.948,78	R\$ 1.042.751,92
Obrigações Trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ 519.798,98
Salários e Ordenados a Pagar		R\$ 6.437,09	R\$ 10.028,29
Pró-Labore a Pagar		R\$ 5.507,04	R\$ 10.028,29
Obrigações Fiscais		R\$ 930,05	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 119.120,07	R\$ 127.756,67
Juros a apropriar s/ parcelamento		R\$ 0,00	R\$ 102,18
PIS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 18.377,80
COFINS a Recolher		R\$ 15.012,64	R\$ 8.140,53
ISS a Recolher		R\$ 69.945,14	R\$ 39.441,88
Obrigações Sociais		R\$ 34.162,29	R\$ 61.694,28
INSS a Recolher		R\$ 4.845,06	R\$ 7.151,38
FGTS a Recolher		R\$ 2.135,34	R\$ 1.721,99
Obrigações Provisionadas		R\$ 2.709,72	R\$ 5.429,99
Provisão para IRPJ		R\$ 219.588,16	R\$ 226.336,27
Provisão para CSLL		R\$ 158.285,41	R\$ 161.376,73
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 81.302,75	R\$ 64.958,54
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 0,00	R\$ 67.219,31
Juros s/ Financiamento e Empréstimo a Apropriar		R\$ 0,00	R\$ 40.580,79
Outras Obrigações		R\$ 0,00	R\$ 26.638,52
Parcelamento de Impostos		R\$ 12.958,40	R\$ 84.462,02
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		R\$ 12.958,40	R\$ 84.462,02
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 40.833,39
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 40.833,39
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 0,00	R\$ 40.833,39
Capital Social		R\$ 3.202.960,79	R\$ 3.475.225,71
Capital Integralizado		R\$ 930.000,00	R\$ 930.000,00
Reservas de Lucros		R\$ 930.000,00	R\$ 930.000,00
Reserva de Lucros a Realizar		R\$ 0,00	R\$ 523.394,02
(-) Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 523.394,02
Lucro do Período		R\$ 2.272.960,79	R\$ 2.021.831,69
		R\$ 2.272.960,79	R\$ 2.021.831,69

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 76.1F.1D.6A.17.91.89.CD.71.40.13.CD.D7.24.7A.77.B6.D3.55.20-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped  
 Versão 8.0.5 do Visualizador



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2020 a 30/06/2020** CNPJ: **16.578.370/0001-40**  
 Número de Ordem do Livro: **9**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 30 de Junho de 2020**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
<b>RECEITA BRUTA</b>		R\$ 698.461,82	R\$ 2.128.567,65
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 698.461,82	R\$ 2.128.567,65
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (38.668,70)	R\$ (111.855,00)
(-) (-) ISS		R\$ (13.174,84)	R\$ (34.162,29)
(-) (-) COFINS		R\$ (20.953,86)	R\$ (63.857,02)
(-) (-) PIS		R\$ (4.540,00)	R\$ (13.835,69)
<b>= RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS</b>		R\$ 659.793,12	R\$ 2.016.712,65
(-) (-) CUSTOS		R\$ (399.398,94)	R\$ (366,38)
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (4.675,00)	R\$ (366,38)
(-) MÃO DE OBRA - PREFEITURA DE ARINOS/MG		R\$ (7.315,24)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL APLICADO - PREFEITURA ARINOS/MG		R\$ (387.408,70)	R\$ (0,00)
<b>= LUCRO BRUTO</b>		R\$ 260.394,18	R\$ 2.016.346,27
(-) (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (19.717,03)	R\$ (47.191,34)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (4.933,33)	R\$ (29.161,29)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (4.990,00)	R\$ (6.264,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (750,00)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (2.562,80)	R\$ (9.426,25)
(-) FGTS		R\$ (434,66)	R\$ (2.332,90)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (4.395,80)	R\$ (0,00)
(-) JUROS E MULTAS		R\$ (1.650,44)	R\$ (6,90)
<b>+/- RESULTADO FINANCEIRO ANTES DOS IMPOSTOS</b>		R\$ 240.677,15	R\$ 1.969.154,93
<b>= RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>		R\$ 240.677,15	R\$ 1.969.154,93
(-) (-) PROVISÃO PARA IR		R\$ (17.283,58)	R\$ (158.285,41)
(-) PROVISÃO P/IRPJ		R\$ (17.283,58)	R\$ (158.285,41)
(-) (-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (9.845,36)	R\$ (61.302,75)
(-) PROVISÃO P/CSLL		R\$ (9.845,36)	R\$ (61.302,75)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		R\$ 213.548,21	R\$ 1.749.566,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3A.48.EE.8B.FD.F7.84.2A.FB.DB.B1.4B.F1.D5.A1.54.69.E8.6F.98-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

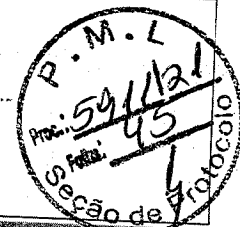
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
 Período da Escrituração: **01/07/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **16.578.370/0001-40**  
 Número de Ordem do Livro: **10**  
 Período Selecionado: **01 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
<b>(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>			
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ 2.712.672,62
Serviços Prestados a Vista		R\$ 0,00	R\$ 2.712.672,62
<b>(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		R\$ 0,00	R\$ 2.712.672,62
Devoluções e Cancelamentos		R\$ 0,00	R\$ (121.782,31)
Devoluções e Cancelamentos		R\$ 0,00	R\$ 5.091,57
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ 0,00	R\$ 5.091,57
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (126.873,88)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (81.379,63)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (17.632,26)
<b>(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>		R\$ 0,00	R\$ (27.861,99)
(-) Custos das Mercadorias Vendidas		R\$ 0,00	R\$ (6.090,51)
(-) Compras à Vista		R\$ 0,00	R\$ (6.090,51)
<b>(-) (-) DESPESA OPERACIONAL</b>		R\$ 0,00	R\$ (6.090,51)
(-) Despesas com Vendas		R\$ 0,00	R\$ (2.250.797,77)
(-) Despesas com Vendas		R\$ 0,00	R\$ (12.007,91)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (12.007,91)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (1.742.095,39)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ 0,00	R\$ (1.566.358,38)
(-) Salários e Ordenados		R\$ 0,00	R\$ (171.376,85)
(-) Despesa Com Bens Duraveis		R\$ 0,00	R\$ (4.334,27)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (25,89)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (18.583,94)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (18.583,94)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (504.110,74)
(-) Despesas com Depreciações		R\$ 0,00	R\$ (495.178,24)
Outras Receitas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (8.932,50)
Outras Receitas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 26.000,21
<b>(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS</b>		R\$ 0,00	R\$ 26.000,21
Outras Receitas		R\$ 0,00	R\$ 50.445,12
Outras Receitas		R\$ 0,00	R\$ 445,12
Outros Ganhos e Perdas		R\$ 0,00	R\$ 445,12
Ganhos e Perdas na Venda de Ativos Não-Circulantes		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
(-) (-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ 0,00	R\$ (112.182,23)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ 0,00	R\$ (38.615,45)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (38.615,45)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (73.566,78)
<b>(-) PARTICIPAÇÕES</b>		R\$ 0,00	R\$ (73.566,78)
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 272.264,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 76.1F.1D.6A.17.91.89.CD.71.40.13.CD.D7.24.7A.77.B6.D3.55.20-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 53202227727	<b>CNPJ</b> 16.578.370/0001-40	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2020 a 30/06/2020
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIÁRIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 9
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 3A.48.EE.8B.FD.F7.84.2A.FB.DB.B1.4B.F1.D5.A1.54.69.E8.6F.98	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
	45525471191	ELIES DE PAULA SOARES:45525471191	405741501975122414 6	18/06/2019 a 18/06/2022	
	16578370000140	RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA:16578370000140	889381200040326129 7	17/10/2019 a 17/10/2020-	

### NÚMERO DO RECIBO:

3A.48.EE.8B.FD.F7.84.2A.FB.DB.B1.4B  
.F1.D5.A1.54.69.E8.6F.98-2

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/10/2020 às 16:29:09

8A.FB.2F.84.E6.E1.6C.DO  
FC.27.65.9D.B0.D1.B9.EB

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 53600455983	CNPJ 16.578.370/0001-40
NOME EMPRESARIAL RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/07/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 76.1F.1D.6A.17.91.89.CD.71.40.13.CD.D7.24.7A.77.B6.D3.55.20	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPE/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	21032343168	EXPEDITO PEDRO BARBOSA:21032343168	772596038435749326 4	22/09/2020 a 22/09/2021	Sim
Contador	42826357115	WANDERLEY GOMES DA SILVA:42826357115	223104915751238368 933106819662455516 29	11/04/2019 a 10/04/2022	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

76.1F.1D.6A.17.91.89.CD.71.40.13.CD.  
D7.24.7A.77.B6.D3.55.20-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 06/05/2021 às 18:35:49

2E.32.D3.8D.86.53.84.FE  
43.0A.37.E0.47.64.DA.0B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 16697/2021-INT**  
Validade até: 31/03/2022

Razão Social: **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI**

CNPJ: 16.578.370/0001-40

Registro: 12837/RF

Data do Registro: 24/03/2017

Capital: R\$ 2.300.000,00

Sede: SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7 LOTE 01

Cidade: BRASILIA

UF: DF



**Objetivos Sociais:**

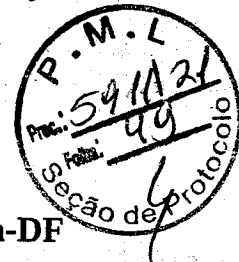
CONSTRUCAO CIVIL, OBRA POR EMPREITADA, PAVIMENTACAO, TERRAPLANAGEM, PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONSULTORIA, OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO, OBRAS DE ARTES E CORRELATAS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

===== OBSERVACAO: REGISTRO CONCEDIDO PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETO SOCIAL E QUE SEJAM COMPATIVAIS COM AS ATRIBUICOES DOS RESPONSAVEIS TECNICOS.

**Responsáveis Técnicos**

Nome: DENIS ROSA DE CARVALHO	Item: 1
Títulos: ENGENHEIRO CIVIL	
Carteira: 20827/D-DF	CPF: 070.445.826-80
Data de início da resp. técnica: 13/08/2020	
Atribuições: RES. 218/73 ART 07	

Nome: LUCIANO NEVES GARCIA	Item: 2
Títulos: ENGENHEIRO CIVIL	
Carteira: 5060730795/D-SP	CPF: 829.768.561-68
Data de início da resp. técnica: 04/09/2018	
Atribuições: RES. 218/73 ART 07	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF**

**Responsáveis Técnicos**

Nome: PAULO ALBERTO SAMPAIO SANTOS	Item: 3
Títulos: ENGENHEIRO CIVIL	
Carteira: 23596/D-DF	CPF: 031.952.151-60
Data de início da resp. técnica: 01/03/2021	
Atribuições: ART. 28 ALINEAS A A K DO DEC 23569/33, SUPLEMENTADAS PELO ART 07 DA LEI 5.194/66, COM RESTRICOES DAS ATIVIDADES 02, 03, 04, 06 E 08 DO ART 01 DA RES 218/73, DO CONFEA, PARA PORTOS E RIOS	

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o Crea-DF.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m):

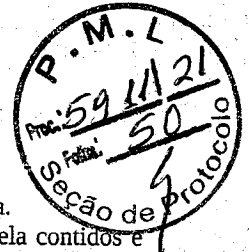
- 11869 - VINIENG ENGENHARIA EIRELI - ME.
- 9836 - NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
- 13264 - SIGMA LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM - SCP PRICO 5.
- 13270 - SIGMA LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM - SCP MANUTENCAO DE DRENAGEM.
- 13308 - RIO PLATENSE/NG.
- 13759 - SIGMA LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM - SCP.
- 13762 - NG ENGENHARIA E CONSTRUÇOES SCP TAPA BURACO.
- 13763 - NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES - SCP.
- 13932 - NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES - SCP PRICO 1.
- 13933 - NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES - SCP PRICO 4.
- 13934 - SIGMA LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM - SCP CICLOVIA.
- 13935 - SIGMA LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM - SCP HELIO PRATES T1.
- 14162 - CONSORCIO EPCT.
- 14252 - CONSORCIO ROTA DE FUGA.
- 14262 - CONSORCIO NG SIGMA DF 285.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF**

- 14285 - CONSORCIO NG/SIGMA.
- 14624 - CONSORCIO NG-SIGMA-TVA.
- 14625 - CONSORCIO NG-SIGMA-POLO JK.



Observações:

- a) Os dados supra referem-se a situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.  
b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria AD número 52 – Crea-DF, de 03 de março de 2008.  
Emitida às 15:11:30 hs do dia 25/08/2021 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **05DAE54690**



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Crea-DF na Internet, no endereço <http://www.creadf.org.br>, item Empresas → Autenticidade de Certidão.



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MG**

Nº 2820068/2021

Emissão: 09/07/2021

Validade: 31/03/2022

Chave: A15y6

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 16.578.370/0001-40

Registro: 0000034611

Categoria: Filial

Capital Social: R\$ 2.300.000,00

Capital Social da Filial: R\$ 0,00

Data do Capital: 05/05/2021

Faixa: 6

Objetivo Social Pleno: CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRA POR EMPREITADA, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONSULTORIA, OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO, OBRAS DE ARTES E CORRELATAS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço: SETOR SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 7, 01, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA, DF, 71250705

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA NACIONAL

Data Inicial: 05/09/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 073551



**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: PAULO ALBERTO SAMPAIO SANTOS

Registro: 0715476980

CPF: 031.952.151-60

Data Início: 30/06/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: DECRETO 23569 , ARTIGO 28 // LEI 5194 , ARTIGO 07 // RESOLUÇÃO 218 , ARTIGO 01 // OBSERVAÇÕES ARTIGO 28 ALINEAS "A" A "K" DO DECRETO 23569/33, SUPLEMENTADAS PELO ARTIGO 07 DA LEI 5.194/66, COM RESTRICÇÕES DAS ATIVIDADES 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 01 DA RES. 218/73 DO CONFEA, PARA PORTOS ERÍOS.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: DENIS ROSA DE CARVALHO

Registro: 0712399313

CPF: 070.445.826-80

Data Início: 21/05/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: RESOLUÇÃO 0218 , ARTIGO 007





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MG**

**Nº 2820068/2021**

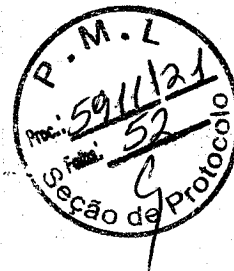
**Emissão: 09/07/2021**

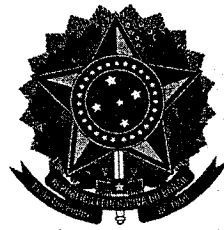
**Validade: 31/03/2022**

**Chave: A15y6**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 16274/2021-INT**  
Validade até: 31/03/2022

Nome: **DENIS ROSA DE CARVALHO**

RNP: **0712399313**

CPF: **070.445.826-80**

Registro: **20827/D-DF**

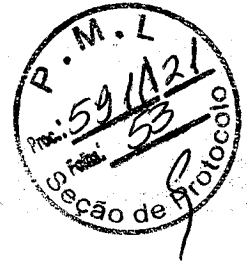
Data do Registro: **02/09/2013**

Título(s): **ENGENHEIRO CIVIL**

Instituição Ensino: **UNIVERSIDADE PAULISTA**

Data Diplomação:

Atribuições: **RES. 218/73 ART 07**



Certificamos que o profissional supra se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado NÃO se encontra em débito com este Conselho.

A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

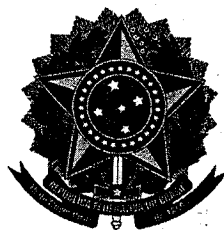
Certidão expedida gratuitamente, via internet, com base na Portaria AD número 52 - Crea-DF, de 03 de março de 2008.

Emitida às **10:39:19** hs do dia **19/08/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **02F2338359**



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Crea-DF na Internet, no endereço <http://www.creadf.org.br>, item Profissionais → Consulta Autenticidade → Autenticidade CRQ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 15141/2021-INT**  
Validade até: 31/03/2022

Nome: **PAULO ALBERTO SAMPAIO SANTOS**

RNP: **0715476980**

CPF: **031.952.151-60**

Registro: **23596/D-DF**

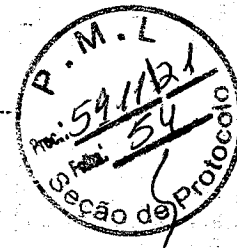
Data do Registro: **01/06/2016**

Título(s): **ENGENHEIRO CIVIL**

Instituição Ensino: **UNIVERSIDADE PAULISTA**

Data Diplomação: **25/05/2016**

Atribuições: **ART. 28 ALÍNEAS A A K DO DEC 23569/33, SUPLEMENTADAS PELO ART 07 DA LEI 5.194/66, COM RESTRICÕES DAS ATIVIDADES 02, 03, 04, 06 E 08 DO ART 01 DA RES 218/73, DO CONFEA, PARA PORTOS E RIOS**



Certificamos que o profissional supra se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho.

A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Certidão expedida gratuitamente, via internet, com base na Portaria AD número 52 - Crea-DF, de 03 de março de 2008.

Emitida às **11:09:14** hs do dia **04/08/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **02A9340154**



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Crea-DF na Internet, no endereço <http://www.creadf.org.br>, item Profissionais→Consulta Autenticidade→Autenticidade CRQ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 7237/2021-INT**  
Validade até: 31/03/2022

Nome: **LUCIANO NEVES GARCIA**

RNP: **2606130235**

CPF: **829.768.561-68**

Registro: **5060730795/D-SP**

Data do Registro: **29/08/2000**

Visto: **16476/V**

Data do Visto: **01/11/2006**

Título(s): **ENGENHEIRO CIVIL**

Instituição Ensino: **FAC DE ENGENHARIA-CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA DA UNESP**

Data Diplomação: **29/08/2000**

Atribuições: **RES 218/73 ART 07**



Certificamos que o profissional supra se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho.

A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Certidão expedida gratuitamente, via internet, com base na Portaria AD número 52 - Crea-DF, de 03 de março de 2008.

Emitida às **14:34:25** hs do dia **06/04/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **0205352465**



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Crea-DF na Internet, no endereço <http://www.creadf.org.br>, item Profissionais→Consulta Autenticidade→Autenticidade CRQ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA**  
**EXTRATO DE ANDAMENTO DO PROCESSO**

Nº PROCESSO: 2021055911

SITUAÇÃO: ENCAMINHADO P/ PROVID.

DATA/HORA: 26/11/2021 - 17:00

FORNECEDOR: RR TERRAPLANAGEM E

PROCESSO PAI: 0

Nº PROCESSO ORIGEM: 0

ASSUNTO: REQUERIMENTO

SUB-ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

VALOR DOC: 0,00

OBSERVAÇÃO: SOLICITA RECURSOS ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021. ( 61 ) 3465-4051.

Nº DOC:

Nr. Remessa	Data / Hora	Feito por	Recebido por	Data / Hora	Destino	Situação
456399	29/11/2021 - 13:27	CLAUDETE DE QUEIROZ MATOS SOUSA	MAGDA TEREZINHA TORMIN	29/11/2021 - 14:43	102.2.7 - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO	ENCAMINHADO P/ PROVID. NECESSARIAS

QUANTIDADE DE REMESSAS:1